



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1143/2024

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME],
representado por [NOME].

Trata-se de Autor [NOME], traqueostomizado e com cardiopatia corrigida, presentando baixo peso (Evento 1, LAUDO11, Página 1; Evento 1, OFIC13, Páginas 2 e 3), solicitando o fornecimento de fonoterapia, fisioterapia motora, fisioterapia respiratória, terapia ocupacional e terapia nutricional (Evento 1, INIC1, Página 12).

A Síndrome de Down (SD) ou trissomia do 21 é uma condição humana geneticamente determinada, é a alteração cromossômica (cromossomopatia) mais comum em humanos e a principal causa de deficiência intelectual na população. As diferenças entre as pessoas com SD, tanto do aspecto físico quanto de desenvolvimento, decorrem de aspectos genéticos individuais, intercorrências clínicas, nutrição, estimulação, educação, contexto familiar, social e meio ambiente. 50% das crianças apresentam cardiopatias. A estimulação global deve ter início tão logo a situação de saúde da criança permita. A estimulação nesta fase tem como objetivo auxiliar a aquisição dos marcos motores, psicológicos e sócio-afetivos.

Assim, informa-se que a fonoterapia, fisioterapia motora, fisioterapia respiratória, terapia ocupacional e terapia nutricional está indicada ao manejo do quadro clínico do Autor - [NOME], traqueostomizado e com cardiopatia corrigida, presentando baixo peso (Evento 1, LAUDO11, Página 1; Evento 1, OFIC13, Páginas 2 e 3). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: terapia fonoaudiológica individual, atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas, consulta de profissionais de nível superior na atenção primária (exceto médico), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.07.011-3, 03.02.05.002-7, 03.02.04.002-1, 03.01.01.003-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Destaca-se que foi realizada consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo, não foi encontrada solicitação de atendimento para o Autor.

Para o acesso aos serviços fornecidos pelo SUS, a representante legal do Autor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico datado e atualizado, contendo as referidas solicitações, a fim de que o Autor seja encaminhado via Central de Regulação de seu município para os atendimentos pretendidos.

Segundo documento médico acostado ao processo (Evento 1, OFIC13, Páginas 1 e 2), foi solicitado ao Autor urgência no fornecimento dos atendimentos multidisciplinares para melhora da função cardiopulmonar.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 12, item “DOS PEDIDOS”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “...todos os exames e procedimentos necessários à plena recuperação de sua saúde ...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde